



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.203, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI E NOMEIA A JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS-MG.

O Prefeito do Município de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaranésia,

CONSIDERANDO a Deliberação CIB=SUS/MG nº 1.272 de 24/10/2.012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS/MG, que cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência,

CONSIDERANDO que as Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e /ou Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES/MG segundo requerimento constante no anexo I da Deliberação CIB/SUS nº 1.272 de 24/10/2.012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, no município de Guaranésia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

Art. 2º. A Junta será constituída por 03 (três) profissionais da área da Saúde, 01 (um) profissional da Secretaria de Educação e 01 (um) profissional da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam nomeados para serem membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS:

I – na área de Saúde: Naimara de Resende Baroni, Josiane de Oliveira Teodoro e Maria Eunice Magri Pereira Ramos.

II – na área de Educação: Ivone Maria Gonzaga.

III – na área de Assistência Social: Amanda Cristina Bernardes de Souza.

Art. 4º. São atribuições gerais dos membros das Juntas:



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

I - Realizar visitas às unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e atendimentos;

II - documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;

III - expedir documentação quando solicitado;

IV - estabelecer redes de apoio à inclusão com os demais serviços e Secretarias;

V - trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência; e

VI - realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros e visando a tomada de decisões em conjunto.

Parágrafo Único. As atribuições específicas das Juntas Reguladoras da Saúde Auditiva, Reabilitação Física, Visual, Intelectual e Autismo estarão presentes em legislações de cada modalidade de deficiência.

Art. 5º. Os profissionais da saúde são responsáveis por:

I - receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede;

II - regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que subsidiará a análise da área responsável pela autorização do pagamento; e

IV - enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.

Art. 6º. O profissional da educação é responsável por:

I - verificar se está assegurado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado; e

II - articular e fomentar a interlocução entre os profissionais das unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.

Art. 7º. O profissional da assistência social é responsável por:

I - Identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;

II - Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG quando necessário;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

III - Promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e

IV - Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 1.935 de 09 de março de 2018.

Paço Municipal de Guaranésia, 08 de dezembro de 2021.

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2021/2024